



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO



ANEXO II – CONDIÇÕES DE TRABALHO PARA OS CARGOS DE TRATORISTA E VOLANTE NA AGRICULTURA

À Comissão designada na Portaria 06/2019, para realizar estudo, análise e elaboração do processo para Contratação de Serviços Terceirizados, vem formalizar as **CONDIÇÕES DE TRABALHO**, para as categorias de trabalhadores – **Tratoristas e Volante na Agricultura**, uma vez que não há convenção coletiva que abrange a cidade de Machado. Assim, fica estabelecido as seguintes disposições para a realização da repactuação durante a vigência contratual.

Cláusula Primeira- Do Salário

O salário mensal para os cargos de tratorista e trabalhador volante na agricultura, será respectivamente: R\$ 1.523,54 (um mil e quinhentos e vinte e três reais e cinquenta e quatro centavos) e R\$998,00 (novecentos e noventa e oito reais).

Cláusula Segunda - Reajuste Salarial

Os salários serão reajustados na mesma data e com o mesmo percentual de reajuste estabelecido para o salário mínimo nacional.

Cláusula Terceira - Comprovante de pagamento

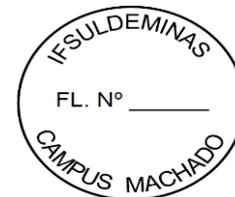
A contratada deverá fornecer aos empregados cópia do recibo salarial, na forma física ou eletrônica, no qual deverá ser discriminado o valor destacado de cada parcela salarial e das demais vantagens, ainda que não tenham natureza salarial, que lhe estão sendo pagas, bem como a base de cálculo para o recolhimento do FGTS e das contribuições previdenciárias e de todos os valores que lhe estão sendo descontados incluídas as consignações.

Cláusula Quarta - Pagamento de salários

Os salários serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO



Cláusula Quinta - Descontos salariais

Somente serão permitidos os descontos salariais expressamente previstos em lei.

Cláusula Sexta - Adicional de insalubridade

Fica estabelecido o pagamento de 20% de insalubridade para o cargo de trabalhador volante na agricultura.

Podendo ser alterado conforme Laudo de segurança do trabalho, emitido por Engenheiro de Segurança do Trabalho ou outro cargo competente para o feito.

Cláusula Sétima- Auxílio alimentação

A contratada fica obrigada a conceder Ticket Alimentação/Refeição, no valor mínimo de R\$ 12,58 (doze reais e cinquenta e oito centavos), por dia efetivamente trabalhado.

Parágrafo primeiro: Considera-se “dia efetivamente trabalhado” para fins do caput desta cláusula, a jornada diária superior a 06(seis) horas diárias.

Parágrafo segundo: O benefício aqui instituído não integrará a remuneração do trabalhador para nenhum tipo de finalidade por não se tratar de parcela de natureza salarial.

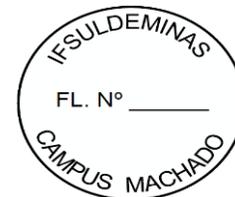
Cláusula Oitava - Auxílio transporte

A partir de uma distância de 2(dois) quilômetros, contados do local de trabalho, e desde que o funcionário não haja renunciado expressamente a este benefício, a Contratada fornecerá aos empregados vale transporte, para utilização efetiva com despesa de deslocamento da residência para o trabalho e do trabalho para a residência.

Parágrafo primeiro: O fornecimento do benefício do vale transporte, embora seja uma vantagem econômica ao trabalhador e não dependa de nenhum requisito, não integrará o salário, possuindo natureza indenizatória.

Parágrafo segundo: Caso ocorra majoração de tarifas, as empresas obrigam-se a complementar a diferença devida ao trabalhador.

Cláusula Nona - Seguro de vida



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS MACHADO**

A contratada fica obrigada a contratar para todos os trabalhadores em questão, Seguro de vida e acidentes pessoais em grupo, com a cobertura mínima de R\$ 20.329,89 (vinte mil, trezentos e vinte e nove reais e oitenta e nove centavos).

Parágrafo primeiro: Fica estabelecido que o fornecimento de seguro de vida e acidentes pessoais em grupo não tem caráter salarial, portanto não integra a remuneração para qualquer fim.

Parágrafo segundo: Poderá a Contratada optar por integrar os trabalhadores em questão em Apólice vigente da contratada, desde que a apólice contemple maior número de benefícios, e que não implique ônus para o trabalhador.

Parágrafo terceiro: A Contratada deverá apresentar o comprovante de pagamento e cópia autenticada da Apólice.

Município de Machado (MG) 15 de julho de 2019.

Tales Machado Lacerda

Maria do Socorro Martinho Coelho

Ana Paula Bernardes da Silva

Elivan Afonso Moraes

Matheus Borges de Paiva

Neiva Scalco Gonçalves

Débora Sepini Batista

Antonio Marcos de Lima